



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI Nº 4.421

De 7 de maio de 2025.

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial de Orlandia
Ed. 12069
15/05/25 Pg. 2
Angélica C. Rionti
Procuradora Jurídica - PABX

Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada - GDAD nos termos que especifica, a ser paga aos Bombeiros Militares que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de convênio a ser celebrado com o Município de Orlandia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada – GDAD, nos termos especificados nesta Lei, a ser mensalmente paga aos integrantes do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, que, no seu contraturno de trabalho, e a pedido da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, exercem a atividade de podas e supressões de árvores nos próprios e logradouros públicos do Município de Orlandia, delegada por força de convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

Parágrafo único. As atividades a serem desenvolvidas no contraturno de trabalho serão voluntariadas.

Art. 2º. O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada – GDAD de que trata esta Lei será pago na seguinte conformidade:

§ 1º. O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada – GDAD corresponderá, mensalmente, a:

I – 1,48 UFESP, devida ao Bombeiro Militar por hora trabalhada;
II – 1,62 UFESP, devida ao Comandante do Batalhão por hora trabalhada.

§ 2º. Os valores da gratificação serão corrigidos anualmente, de acordo com a legislação que a disciplina o indicador referencial utilizado para o cálculo.

§ 3º. O valor total da gratificação corresponderá à quantidade de horas despendidas no exercício exclusivo da atividade delegada.

§ 4º. Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere o *caput* deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

Art. 3º. O pagamento da gratificação possui natureza indenizatória e não acarretará vínculo empregatício ou obrigação de qualquer natureza com o Município de Orlandia, seja



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

de natureza trabalhista, previdenciária, estatutária ou de qualquer natureza, não incidindo sobre ela os descontos previdenciários, de assistência médica ou de natureza tributária.

§ 1º. O pagamento da gratificação não gera direito subjetivo à continuidade de sua percepção, podendo cessar a qualquer tempo por determinação do Poder Público municipal.

§ 2º. A gratificação por não possuir natureza salarial não incidirá nos cálculos de despesa com pessoal.

Art. 4º. O Comandante local da Corporação do Corpo de Bombeiros encaminhará à Prefeitura Municipal de Orlandia, até o dia 15 (quinze) de cada mês, a relação de pagamento a ser efetuado aos Bombeiros Militares contemplados com a gratificação, a qual deverá constar a relação nominal individualizada do beneficiado, acompanhados do número de seu CPF, matrícula funcional, conta-corrente bancária em que se dará o pagamento, dias e horários em que prestou a atividade delegada, bem como demais informações eventualmente requeridas.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que couber.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 7 de maio de 2025.

JORGE GABRIEL GRASI

Prefeito Municipal